



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11020.908142/2008-61
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 3402-002.632 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2015
Matéria IPI
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida PANAMERICANA CADERNOS LTDA.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de apuração: 01/10. ERRO FORMAL NA DIGITAÇÃO DO ACÓRDÃO. PROCEDÊNCIA.

Havendo erro formal na digitação do acórdão, é cabível a oposição de Embargos de Declaração visando à sua correção.

Embargos acolhidos sem efeitos modificativos do julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos nos termos do voto do relator. Ausente o conselheiro Fernando Luiz da Gama D'Eça.

(assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenberg Filho – Presidente Substituto

(assinado digitalmente)

João Carlos Cassuli Junior - Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO (Presidente), MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA,

ALEXANDRE KERN, JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR, FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA e eu, ELAINE ALICE ANDRADE LIMA, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

CÓPIA

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração (fls.179/180) opostos pela Fazenda Nacional, por suposta *contradição* no v. Acórdão nº 3402-002.490, exarado por esta 2ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF (fls. 170/177, numeração de páginas em meio eletrônico – “ne.”) de minha relatoria que, em sessão de 17/09/2014, fez constar da súmula do julgamento que, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário, sendo que da respectiva Ementa constou o seguinte:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS IPI*

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

*RESULTADO DA DILIGÊNCIA. CRÉDITO INSUFICIENTE.
AUSÊNCIA DE ESTORNOS.*

Sendo a controvérsia discutida a respeito da suficiência de direito creditório utilizado em compensação, e, restando concluso pela Autoridade Preparadora, em Diligência Fiscal, que os valores utilizados eram insuficientes para os pagamentos/compensações realizados, bem como de que não foram estornados na escrita fiscal do contribuinte, havendo saldo zero no trimestre-calendário seguinte, é de se negar o recurso voluntário, por indicação de que o saldo credor foi utilizado para pagamento do imposto devido no período seguinte.

Recurso Voluntário Negado.

Entende a Embargante que a decisão embargada contém *contradição* no Acórdão proferido, quando consignou o contrário: “RESOLVEM os membros deste Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator”.

Em face destes elementos, a Embargante requer que sejam conhecido e providos os embargos, para o fim de que seja sanada a *contradição* arguida.

É, em apertada síntese, o relatório.

Voto

Conselheiro João Carlos Cassuli Jr., Relator.

O presente Embargos preenche as condições de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

Conforme relatado, de fato, há uma contradição de erro formal no Acórdão 3402-002.490, quando consignou: “*RESOLVEM os membros deste Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator*”, quando na verdade, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao Recurso pelas conclusões da diligência, conforme fls. 08 do Acórdão, fls. 177 por numeração eletrônica.

Assim, verifica-se que de fato assiste razão o contribuinte em embargar o citado acórdão visto que o resultado do julgamento nele formalizado contradiz o conteúdo do voto consignado.

Em face do exposto, **voto em acolher e dar provimento aos embargos de declaração, para retificar a parte dispositiva do acórdão**, que ficará redigida nos seguintes termos:

RESOLVEM os membros deste Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

É como voto.

(assinado digitalmente)

João Carlos Cassuli Junior - Relator